



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 03 de Abril de 2023

Ano III | Edição nº 173

Página 1 de 2

Sumário

Dep. Engenharia, Obras, Meio Amb, Agric e Serv Publicos	2
Notificação de Limpeza de Terreno.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Dep. Engenharia, Obras, Meio Amb, Agric e Serv Publicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Avenida São Paulo, 1175 – Vila Ranzani – Santa Rosa de Viterbo – São Paulo CEP: 142710-000

Fiscalização de Posturas (16) 3954-8845 fiscaldeposturas@santarosa.sp.gov.br

CNPJ: 45.368.545/0001-93

Setor de Fiscalização de Posturas

EDITAL DE LIMPEZA

02/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo vem através do presente edital, notificar os proprietários de terrenos, localizados nos bairros: **JARDIM ITAMARATY II E JARDIM ITAMARATY III, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM RESIDENCIAL PALOMA, JARDIM ICATURAMA, JARDIM DO SOL, JARDIM AQUARIUS E JARDIM PRIMAVERA** para que no prazo de **20 dias**, a contar da data de publicação deste, providenciem a limpeza de seus terrenos e venham a manter o bom estado e asseio nos mesmos, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 32 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03.

Decorrido o prazo e não havendo a limpeza dos terrenos, o proprietário **será multado em 100 UFM**, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 33 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03.

Entende-se por limpeza de terrenos, as seguintes atividades:

- I – a capinagem mecânica ou roçagem do mato, eventualmente achadiço do imóvel;
- II – A remoção de produtos provenientes das operações descritas no inciso precedente;
- III – A cata e a remoção dos detritos e lixo domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;
- IV – a cata e remoção dos entulhos, cacos e demais fragmentos similares;
- V – a cata e a remoção dos resíduos botânicos, tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

IMPORTANTE:

- É PROIBIDO REALIZAR A CAPINA QUÍMICA UTILIZANDO QUALQUER TIPO DE HERBICÍDA (MATA MATO).
- É PROIBIDO EFETUAR QUEIMADAS, PARCIAIS OU TOTAIS, DE MATERIAIS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE OS RESULTANTES DA LIMPEZA DOS TERRENOS.

Fiscalização de Posturas